Contrato para Planeamento

Contrato para Planeamento entre:

O Município de Paços de Ferreira, pessoa coletiva territorial número 502173297, com sede na Praça da República, nº 46, 4590-027, da cidade de Paços de Ferreira, representado, neste ato, pelo presidente da respetiva câmara municipal, Dr. Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município.

e:

QUORUM – Gestão e Promoção Imobiliária S.A., com sede na Rua Engenheiro Ferreira Dias, nº 924, 3º, Sala 56,4100 246 Porto, pessoa coletiva nº 501 605 657, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração Raimundo Pinto Madeira Durão, doravante designada doravante neste contrato por QUORUM S.A.

Considerando que:

1. A câmara municipal de Paços de Ferreira, no exercício das atribuições do município em matéria de ordenamento do território e urbanismo, e ao abrigo da sua competência prevista no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou, em reunião ordinária pública realizada em 19/02/2019, dar início à elaboração Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto da Paixão Poente e aprovar os respetivos Termos de Referência;

2. Deliberou ainda a câmara municipal de Paços de Ferreira, na mesma reunião pública, recorrer à contratualização prevista nos artigos 6º, 79º, 80 e 81º do referido Decreto-Lei n.º80/2015;

3. Em cumprimento do disposto no nº 3 do referido artigo 79º, a inclusão da aprovação da minuta deste contrato e o inicio do procedimento de elaboração do aludido Plano de Pormenor na ordem do dia da dita reunião da câmara municipal foi devidamente publicitada;

4. O prédio designado como Bouça do Alto da da Paixão situa-se no lugar de Freamunde de Cima, inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo 1401 da Freguesia de Freamunde, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paços de Ferreira, sob o nº 2609, com a área total de 38651 m2, a, corresponde à área do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto da Paixão Poente, adiante designado por PPZIAPP, de cuja proprietária a QUORUM S.A é legitima representante;

5. A área de intervenção proposta para o PPZIAPP está situada no lugar do Alto da Paixão, da Freguesia de Freamunde, e confronta de norte e poente com Variante, de sul com Ana Augusta F Brandão e outro e de nascente com Claudino Ribeiro;

6. De acordo com o PDM, cerca de 95% da área está abrangida por solo rural, qualificado como Espaço florestal de proteção e produção, e os restantes 5% estão em Solo Urbano, qualificado como áreas mistas nível 3. O terreno incluído em Solo Rural está abrangido por Reserva Ecológica

Nacional, sendo necessário solicitar a sua exclusão daquela reserva e a reclassificação para solo urbano.

7. A QUORUM S.A. no âmbito da sua atividade empresarial, tem interesse em desenvolver no prédio supra identificado, operações urbanísticas que deem resposta às suas preocupações de oferta de terrenos infraestruturados para localização de atividades empresariais, e às preocupações da Câmara Municipal de garantir a estruturação do território e consolidação e ampliação da área industrial existente.

8. O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito tem como objetivo fundamental um prévio enquadramento planificatório que concretize a política de ordenamento do território e do urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território;

9. O Município pretende assim aceitar a elaboração de um Plano de Pormenor para a área delimitada no Anexo I que desenvolva e concretize as seguintes opções estratégicas:

a) Estabelecer uma estrutura de suporte à ocupação industrial e empresarial existente e emergente na zona de Freamunde zonas industriais envolventes;
b) Definir áreas para implantação de indústria e outras atividades empresariais dando resposta à procura emergente;

10. As supra enunciadas opções estratégicas integram os Termos de Referência aprovados por deliberação da câmara municipal de 17/02/2019, os quais figuram em anexo ao presente contrato como anexo II, dele fazendo parte integrante;

11. Ante o princípio da contratualização previsto no artigo 47º, nº3 da Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, Lei nº 31/2014, de 30 de maio, na prossecução do princípio da concertação dos interesses público e privado, envolvidos na ocupação do território e, reconhecendo no domínio do ordenamento do território, a faculdade que decorre da autonomia pública contratual, procedeu ao enquadramento normativo dos designados **contratos de planeamento,** clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos, por força da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos poderes públicos de planeamento, da transparência e da publicidade, tendo em atenção os limites decorrentes das regras gerais relativas à contratação pública;

12. As Partes, Município e QUORUM, SA, no presente contrato reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados;

13. Do reconhecimento afirmado no Considerando antecedente, resulta o princípio de que a equipa de planeamento, apesar de contratada pela QUORUM S.A., desenvolverá a sua atividade sob orientação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira;

14. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da Câmara Municipal e da

Assembleia Municipal, órgãos do município com competências para a concreta determinação do conteúdo material do PPZIAPP, sem prejuízo da consideração dos interesses e legítimas expetativas da QUORUM S.A.;

15. Em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação dos instrumentos de gestão territorial, em conformidade com o legalmente previsto, designadamente, a participação de todos os interessados e o exercício de competências por parte de outras entidades públicas;

16. A QUORUM S.A., a coberto do seu pedido registado em 06/02/2019, veio, nos termos dos artigos 6º, 79º, 80 e 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, apresentar proposta de contrato que tem por objeto a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto da Paixão Poente.

17. O presente Contrato foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 17/02/2019, tendo-se procedido à discussão pública do seu teor em conformidade com o disposto no artigo 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontrando-se o seu conteúdo dependente, no que respeita a competências da Assembleia Municipal e da Administração Central, da aprovação pelos órgãos competentes e do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato para Planeamento, nos termos do previsto nos artigos 79º, 80º e 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1.ª
(Objeto e âmbito do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto da Paixão Poente, adiante apenas designado de PPZIAPP.

2. Através do presente contrato é estabelecida uma relação jurídica administrativa pela qual o Município pretende prosseguir as suas atribuições em matéria de ordenamento do território e urbanismo, com a colaboração da QUORUM S.A., em estrita observância dos termos de referência para a elaboração do PPZIAPP, aprovados pela Câmara Municipal em reunião de 17/02/2019, e que constituem o Anexo II ao presente contrato dele fazendo parte integrante.

3. O presente contrato é celebrado tendo em conta o disposto nos artigos 6º, 79º, 80 e 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no que se refere às competências das entidades públicas municipais em matéria de planeamento.

4. O presente contrato disciplina, ainda, a relação entre as Partes e a Equipa Técnica prevista na cláusula sétima.

5. O conteúdo material e documental, bem como os procedimentos de elaboração e aprovação do PPZIAPP regem-se pelo disposto no RJIGT.

Cláusula 2.ª
(Âmbito territorial)

A área de intervenção do PPZIAPP, com a área de 38 651 m2 metros quadrados, abrange a totalidade do prédio identificado no ponto 4 dos considerandos iniciais, e encontra-se devidamente delimitada na planta que constitui o Anexo I deste contrato.

Cláusula 3.ª
(Integração nos instrumentos de gestão do território em vigor)

A elaboração do PPZIAPP deverá ser compatibilizada com os instrumentos de gestão do território em vigor seguindo os princípios da articulação entre planos previstos na lei.

Cláusula 4.ª
(Elaboração do PPZIAPP)

1. O Município estabelece como parâmetros urbanísticos de referência para o PPZIAPP a elaborar, os que constam dos Termos de Referência, que integra o Anexo II ao presente contrato, em conformidade com o estabelecido nos Considerandos.

2. A QUORUM S.A. obriga-se a elaborar o PPZIAPP de acordo com os Termos de Referência aprovados e com as orientações expressas fornecidas pela Câmara Municipal à Equipa Técnica do plano, nos termos da cláusula sétima do presente contrato.

Cláusula 5.ª
(Obrigações do Município)

1. O Município compromete-se a diligenciar de modo a que o desenvolvimento do procedimento de elaboração, aprovação e publicação do PPZIAPP, após a celebração do presente contrato de planeamento, observe o seguinte faseamento:

a) Após a entrega na Câmara Municipal, pela QUORUM S.A. da proposta técnica do PPZIAPP, realizar a apreciação preliminar pelos serviços técnicos do município;
b) Aprovação do projeto de PPZIAPP pela câmara municipal, para efeitos do disposto na alínea seguinte;

c) Envio da proposta de PPZIAPP à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) para a realização de uma conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar, eventual concertação e emissão de parecer final, em conformidade com o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

d) Abertura de um período de discussão pública, através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da página institucional do Município na

Internet;

e) Elaboração de resposta fundamentada às reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, no âmbito do período de discussão pública;

f) Ponderação e divulgação, designadamente através da comunicação social e da respetiva página da Internet, dos resultados da discussão pública;

g) Aprovação da proposta do PPZIAPP e envio da mesma para a Assembleia Municipal para efeitos de aprovação e subsequente procedimento de publicação no Diário da República.

2. O Município obriga-se a comunicar à QUORUM S.A. todos os pareceres, informações ou comunicações feitas por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do PPZIAPP, bem como a responder dentro do prazo de dez dias úteis a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela QUORUM S.A.

3. Fica desde já estabelecido que após a publicação do PPZIAPP, a QUORUM S.A. poderá promover a urbanização dos terrenos de sua propriedade, delimitados na planta que constitui o Anexo I ao presente contrato, apresentando para o efeito os respetivos pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia das operações de loteamento e de obras de urbanização e de edificação, obrigando-se o Município através dos seus órgãos e serviços, a apreciar e licenciar tais pedidos de forma diligente, de modo a serem cumpridos os prazos legalmente previstos.

Cláusula 6.ª
(Obrigações da QUORUM S.A.)

A, QUORUM S.A. obriga-se a:

a) Elaborar uma proposta para o PPZIAPP, de acordo com os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal e com a legislação aplicável em vigor.

b) Obter a cartografia base homologada e elementos cadastrais que sejam obrigatórios, nos termos da legislação em vigor, para a execução do PPZIAPP.

c) Fornecer todos os elementos relevantes que lhe sejam solicitados pela Câmara Municipal, para que a elaboração do PPZIAPP venha a ser concluída, e outros que possam vir a ser solicitados no decurso do procedimento, por se manifestarem, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, justificadamente necessários à prossecução da elaboração do Plano de Pormenor.

d) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente contrato e garantir que o desenvolvimento dos estudos obedece ao cronograma de faseamento constante dos Termos de Referência.

e) Desenvolver todos os estudos técnicos necessários para a elaboração do PPZIAPP, através da constituição de uma Equipa Técnica multidisciplinar com a composição legalmente prevista.

f) Assegurar os encargos financeiros com a constituição e funcionamento da Equipa Técnica e responsabilizar-se que esta última assegura igualmente a elaboração técnica e a preparação técnica e jurídica dos elementos que constituem e acompanham a proposta de plano, nomeadamente ao nível do seu conteúdo material e documental.

g) Os custos incorridos pela QUORUM S.A. com a atividade da equipa encarregada da elaboração da proposta técnica do PPZIAPP são suportados em exclusivo por si, como custo da sua atividade social, não podendo o resultado dessa atividade ser considerada como prestação de serviços ao Município, seja a que título for.

h) Nos contratos que celebrar com os técnicos que integram a equipa encarregada da elaboração da proposta técnica do PPZIAPP, a QUORUM S.A. compromete-se a incluir cláusula de sentido inequívoco, nos termos da qual a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues ao Município, é transferida, sem reservas, para o Município de Paços de Ferreira, que deles pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento.

i) Fornecer ao Município todos os estudos que venham a ser desenvolvidos para concretização do projeto por si pretendido.

j) Apoiar, através de Equipa Técnica por si nomeada, no processo de Discussão Pública, a prestar todos os esclarecimentos necessários perante os órgãos autárquicos e respetivos serviços do município, bem como, às entidades que nos termos legais tenham de emitir parecer sobre a proposta do PPZIAPP.

k) A Elaboração do PPZIAPP deverá incluir todos os estudos necessários à sua fundamentação técnica, de acordo com as orientações da Câmara Municipal e da CCDR-N.

Cláusula 7.ª
(Equipa Técnica)

1. As partes acordam que para a elaboração do PPZIAPP será contratada uma equipa técnica multidisciplinar, com a composição legalmente prevista no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de setembro, alterado pela Lei 31/2009, de 03 de julho, devendo a mesma assegurar como mínimo, especialistas nas áreas disciplinares da arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia civil, economista e um licenciado em Direito, com experiência profissional efetiva de pelo menos três anos.

2. A Equipa Técnica é contratada diretamente pela QUORUM S:A: e carece de aprovação do Município, devendo para o efeito ser apresentada, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, proposta de composição da equipa técnica, da qual deve constar as respetivas habilitações profissionais, literárias e experiência profissional de cada um dos seus elementos, bem como a indicação do respetivo coordenador.

3. O Coordenador designado pela Equipa Técnica desempenhará o papel de interlocutor com o Município, em particular com o técnico por si designado para gestor do procedimento.

4. Ao Município incumbe a verificação das qualificações dos técnicos que constituem a equipa multidisciplinar, por forma a garantir a qualidade exigível ao respetivo instrumento de gestão territorial, devendo pronunciar-se no prazo de oito dias úteis, quanto à aprovação da proposta de composição a ser apresentada pela QUORUM S.A..

5. Os técnicos que integram a equipa técnica emitem termos de responsabilidade, pela execução do PPZIAPP e cumprimento da legislação aplicável, que serão entregues ao Município junto com a proposta do Plano.

6. A equipa técnica multidisciplinar, contratada pela QUORUM S.A. e aprovada pelo município, deve, nos seus trabalhos, observar as indicações e solicitar as orientações e instruções de que necessite aos serviços técnicos do Município.

7. A obrigação de cumprir as instruções e orientações definidas pelo Município, consagrada no número anterior, e nos termos previstos na cláusula seguinte, não consubstancia, em caso algum, a existência de uma relação de subordinação jurídica, de dependência ou análoga, entre o Município e a Equipa Técnica.

Cláusula 8.ª
(Acompanhamento e prestação de informações e esclarecimentos)

1. A elaboração pela QUORUM S.A. do PPZIAPP, fica sujeita a um acompanhamento técnico por parte do Município, através do gestor técnico nomeado para o efeito.

2. Sempre que os técnicos do município pretendam reunir com a Equipa Técnica do plano deverá solicitar à QUORUM S.A. a marcação de uma reunião de trabalho, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis, devendo ser elaborada e assinada uma ata de todas as reuniões.

3. Ao Município assiste o direito de solicitar à QUORUM S.A., por escrito, a prestação de informações e esclarecimentos sobre o procedimento de elaboração do PPZIAPP, devendo a resposta ser prestada, também por escrito, no prazo de dez dias úteis.

4. O Município deve responder dentro do prazo de dez dias úteis, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido, por escrito, pela QUORUM S.A.

5. As indicações, orientações e instruções do Município no decurso dos trabalhos de elaboração do PPZIAPP, bem como as alterações a introduzir nos elementos da proposta do plano, que resultem da emissão de pareceres externos ao Município, são transmitidas ao interlocutor da QUORUM S.A..

6. As informações, orientações e instruções de que a Equipa Técnica necessite, são requeridas diretamente ao Município, ouvida a QUORUM S.A. e com a sua concordância, devendo as mesmas serem claras, precisas e conformes às normas em vigor e ser transmitidas por escrito, ou constar de ata das reuniões que se venham a realizar no decurso dos trabalhos de elaboração do PPZIAPP.

Cláusula 9.ª
(Elementos a fornecer pelas partes)

1. Nos dez dias úteis subsequentes à outorga do presente contrato, o Município deverá disponibilizar à Equipa Técnica, os seguintes elementos:

a) Extratos das plantas e regulamento do PDM de Paços de Ferreira em formato digital, respeitante à área de intervenção do PPZIAPP;

b) Cartografia 1/5000 da área do PPZIAPP e da sua envolvente, na versão mais atualizada disponível em formato digital;

c) Dados estatísticos dos Censos mais recentes;

2. A QUORUM S.A. fica obrigada a fornecer ao Município, no final de cada uma das fases identificadas no ponto 1.10 dos Termos de Referência da elaboração do PPZIAPP, um processo completo, mais os que forem solicitados pelas entidades a consultar, bem como um exemplar em suporte digital (CD-ROM ou DVD) com o conteúdo documental escrito e gráfico, processado em PDF e em DWG. Na entrega da versão final devem ser fornecidos 4 exemplares em suporte papel assim como o exemplar em suporte digital.

3. A QUORUM S.A. obriga-se ainda a fornecer ao Município os documentos técnicos necessários para apoio à realização das reuniões que se vierem a realizar no âmbito do acompanhamento da elaboração do PPZIAPP, bem como os documentos de suporte à tramitação procedimental da elaboração prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª
(Procedimento)

1.O Município compromete-se a adotar todas as diligências necessárias no sentido da aprovação do PPZIAPP ser proposta à Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, findo o prazo de faseamento e de execução fixados nos Termos de Referência.

2. Se, da análise da proposta do PPZIAPP, o Município entender que o mesmo não reúne as condições para ser aprovado, disso deve dar conhecimento, por escrito e de forma devidamente fundamentada, à QUORUM S.A., no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a receção do mesmo.

3. O Município não poderá introduzir qualquer alteração à proposta do PPZIAPP apresentada pela QUORUM S.A. , durante o procedimento de elaboração e aprovação, ou a qualquer das peças escritas ou desenhadas entregues, sem dar prévio conhecimento dessa intenção àquela sociedade e procurar concertar com a mesma os termos da alteração pretendida.

Cláusula 11.ª
(Propriedade)

1. A QUORUM S.A. obriga-se a transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues ao Município, sem reservas, para o Município de Paços de Ferreira, que delas pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos seus poderes públicos de planeamento.

2. A QUORUM S.A obriga-se ainda a exigir que cláusula de idêntico teor seja aceite por quaisquer entidades por si contratadas ou, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta técnica do PPZIAPP e respetivos elementos de suporte.

Cláusula 12.ª
(Período de vigência do contrato)

1. O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação do PPZIAPP no Diário da República, nos termos do artigo 191 º, n.º 1, do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial.

2. Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das partes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.

3. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato se o quadro legal em vigor for materialmente alterado com incidência nas prestações a que as partes se vincularam.

Cláusula 13.ª
(Alterações e Aditamentos)

1. Quaisquer aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos desde que convencionadas por escrito e assinado por ambas as Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do cumprimento das normas legais aplicáveis, os aspetos de concretização e desenvolvimento do disposto no presente Contrato poderão ser regulados em sede de Acordos de Execução, a serem celebrados entre as Partes, sem prejuízo de associação de outras entidades que de comum acordo se reconheça ter interesse em envolver.

Cláusula 14.ª
(Boa-fé)

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas.

Cláusula 15.ª
(Resolução de Litígios)

1. Para a resolução de qualquer eventual conflito relativo à interpretação ou execução do presente contrato, as partes procurarão chegar a acordo durante o prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data em que qualquer uma das partes envie à outra uma notificação para esse efeito,

nos termos da cláusula seguinte.

2. Na ausência de acordo, para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro administrativo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 16.ª
(Notificações e Comunicações)

1. Todas as notificações ou comunicações a efetuar no âmbito do presente contrato são feitas por escrito, por correio eletrónico, dependente do envio de recibo de leitura a solicitar pela parte que envia, solicitação que deverá constar expressamente do texto da notificação ou comunicação para os seguintes endereços:

Para o Município de Paços de Ferreira
Contatos: Presidente da Câmara Municipal
Praça da República, nº 46, 4590-027 Paços de Ferreira
email: geral@cm-pacosdeferreira.pt

Para a QUORUM S.A.
Contatos: QUORUM – Gestão e Promoção Imobiliária S.A.
Rua Engenheiro Ferreira Dias, nº 924, 3º, Sala 56,4100 246 Porto
email: quorum@aviz-trade-center.com

2. As comunicações recebidas por correio eletrónico, após as 17.30 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, consideram-se efetuadas no primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 17.ª
(Anexos)

Os anexos ao presente contrato, que ora se indicam, fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, legal e contratuais:

Anexo I – Área de intervenção do PPZIAPP, com indicação dos limites das propriedades;

Anexo II – Termos de Referência para a elaboração do PPZIAPP aprovados por deliberação da câmara municipal de Paços de Ferreira;

Anexo III – Documento que deverá conter as deliberações da câmara municipal que determinaram a elaboração do PPZIAPP e que aprovou quer os seus termos de referência, quer o procedimento de formação do presente contrato e seu teor, conforme dispõem os artigos 6º, 79º, 80 e 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Paços de Ferreira, 26 de setembro de 2019

Pl'o Município de Paços de Ferreira

O presidente da câmara municipal

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)

Pl'a QUORUM S.A.

O presidente do conselho de administração

(Raimundo Pinto Madeira Durão)